



Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 577/2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreira, situado na CE 354, na localidade de Boqueirão na cidade de Barreira, à empresa **PURENUTS BRASIL FOODS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **26.723.256/0001-10**, com a finalidade de abrigar um empreendimento destinado ao beneficiamento de castanha de caju.

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), será de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **PURENUTS BRASIL FOODS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **08.171.446/0001-90** imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Barreira, situado na CE 354, na localidade de Boqueirão na cidade de Barreira, de acordo com a matrícula de nº 036, do Cartório do Registro de Imóveis do da Comarca de Barreira Ceará (Cartório Filgueira Mendes), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: Marco 1, segue-se até o Marco 2 com um ângulo interno de 90º00' confrontando lado Oeste com Imóvel Pertencente ao Sr. José Flavio Costa Araújo e distância de 111,50m; do Marco 2 segue-se até o Marco 3, com um ângulo interno de 90º00' confrontando lado Sul com Imóvel Pertencente a Prefeitura Municipal de Barreira e distancia de 180,00m; do Marco 3 segue-se até o Marco 4 com ângulo interno de 90º00' confrontando lado Leste com a Rua Projetada Leste e distancia de 111,50m; Finalmente do Marco 4 segue-se até o Marco 1 (início da descrição) com um ângulo interno de 90º00' confrontando lado Norte com Imóvel Pertencente a Prefeitura Municipal de Barreira e distancia



unicef



Rua: Lúcio Torres, nº 622, Centro – Barreira – CE – CEP: 62.795-000

CNPJ: 12.459.632/0001-05 CGF: 06.091.803-9.

E.mail – Gabinete.pmb.ce@gmail.com



Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

de 180,00m; fechando o polígono acima descrito com uma área total de 20.070,00m² e um perímetro de 583,00m, área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final 8.000.000,00 (oito milhões de reais), prevendo faturamento anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Uma vez instalada a empresa, serão gerados 100 empregos diretos e indiretos.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente á garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da escritura pública de doação, devidamente averbada, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Barreira.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE BARREIRA, aos 13 de junho de 2017.

Antônio Alailson Oliveira Saldanha
Prefeito de Municipal Barreira

